



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº 186/2023**  
**Processo nº 091/2023**  
**Pregão Presencial nº 043/2023**  
Adesão a ARP 086/2022  
Processo: 090/2022  
Pregão Presencial: 025/2022

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado SIMPLEMENTE CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **Comercial Pindorama - Ltda**, CNPJ: 42.438.396/0001-01, com endereço a rua Nelson Oliveira Morais, nº 91, Padre Ermelindo– MG. CEP: 35.986-000 São José do Goiabal, representada pelo seu sócio Srº **José Roberto Gariff Guimarães**, inscrito no CPF: 533.299.026-04 e RG nº M- 1.853.718- SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribeiro, nº 34, Bairro Centro, São José do Goiabal/MG, 35.986-000, e em observância às disposições nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

## CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de conjuntos tubulares metálicos, conforme especificações e em atendimento as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, nas quantidades descritos.** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Adesão a Ata de Registro de Preços, processo licitatório nº **090/2022**, Pregão Presencial nº **025/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de **07/12/2023 a 07/03 /2024**, contados da data de sua assinatura, publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até **45 ( quarenta e cinco dias)** dias, contados a partir da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E PAGAMENTO

4.2-O valor total do contrato é de **R\$ 29.900,00** (vinte nove mil, e novecentos reais),

4.1 O pagamento será realizado através de transferência, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até **10 (dez)** dias contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	<b>Conjunto metálico</b> a ser instalado em ambiente aberto nas cores, Azul/laranja submetidos a tratamento de superfície para o método eletrostático epóxi, fabricado em tubos e chapa em aço carbono de alta resistência, dimensões 2”1/2, 2” e 1”, com espessuras mínimas de 2.00mm, assentos esteira em tubo oblongo, chapa 14,01 contrapesos em chapa 3/8, orifícios tubulares, extremidade superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando impenetrável a água, utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos, composto por: 01 cj barra dupla, 01 pressão de pernas duplo, 01 múltiplo	01	GINAST	29.900,00	29.900,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

	exerci 6F, 01 caminhada individual, 01 cavalgada individual, 01 esqui individual, 01 birremo individual, 01 ap. Vertical duplo, 01 placa demonstrativa e orientativa.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$29.900,00</b>

**4.3**– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.03.03.27.812.0010.2.0034**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 07 de dezembro de 2023

---

Contratado	Contratante
	<b>PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS</b> Carlos José de Oliveira Prefeito Municipal
<b>Contratado</b> Comercial Pindorama - Ltda, José Roberto Gariff Guimarães	
	<b>Empresário</b>

---

#### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_